

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 03 de 31 de março de 2025**

*Altera o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa (COÉTICA) da Universidade de Fortaleza e revoga a Resolução R. N°01/2022.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Fortaleza, no exercício de sua competência legal e estatutária e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em reunião de 26 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa (COÉTICA) da Universidade de Fortaleza, conforme anexo a esta Portaria.

**Art.2º** Esta Resolução passa a viger na data de sua publicação e revoga a Resolução R. N° 01/2022, de 18 de março de 2022.



Assinatura Eletrônica  
16/04/2025 23:32 UTC  
 *Randal Martins Pompeu*  
208.\*\*\*.\*\*\*-53  
RANDAL MARTINS POMPEU

Prof. Dr. Randal Martins Pompeu  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Reitor

Assinatura Eletrônica  
16/04/2025 21:27 UTC  
 *Janine Braga*  
762.\*\*\*.\*\*\*-49  
Janine de Carvalho Ferreira Braga

**REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA  
COÉTICA-UNIFOR**

*Considerando o respeito à dignidade humana e a proteção dos participantes de pesquisas científicas envolvendo seres humanos;*

*Considerando a necessidade de regulamentar a realização de pesquisa em seres humanos na Universidade de Fortaleza, de acordo com a legislação específica e vigente;*

*Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 706, de 16 de fevereiro de 2023;*

*Considerando o disposto na Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde (CSN) nº 001 de 2013;*

O Reitor da Universidade de Fortaleza, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE**, aprovar as alterações no Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa de acordo com a legislação vigente, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I – DO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA**

**Art.1º** O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Fortaleza – COÉTICA/UNIFOR, instituído pela Portaria R Nº. 11/2001 e alterado pelas Portarias R Nºs 77/2018, 13/19 e Resoluções R. Nº01 e 02/2022, é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é analisar, autorizar, acompanhar, rever e suspender as pesquisas realizadas em seres humanos, com base nos princípios éticos.

**§ 1º** O COÉTICA/UNIFOR representa o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade de Fortaleza, previsto no item VII.2 da Resolução CNS nº. 466/2012;

**§ 2º** Define-se pesquisa envolvendo seres humanos, os procedimentos que, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, no âmbito educacional, ambiental, nutricional, sociológico, antropológico, econômico, físico, psíquico ou biológico, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos, inclusive por meio digital;

**§ 3º** Define-se participante da pesquisa, conforme a Resolução CNS nº. 466/2012, o indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável(eis) legal(is), aceita ser pesquisado. A participação deve se dar de forma gratuita, ressalvadas as pesquisas clínicas de Fase I ou de bioequivalência;

**§4º** Reforça-se neste Regimento, como indicado pela Resolução CNS nº. 466/2012, item I - Disposições Preliminares, a incorporação, sob a ótica do indivíduo e das coletividades dos referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado;

**§5º** Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o COÉTICA/UNIFOR torna-se responsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.



00008607

## I - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** São atribuições do COÉTICA/UNIFOR:

**I** - Promover entre os pesquisadores da UNIFOR a conscientização e a importância dos aspectos éticos, morais, legais e humanitários do seu trabalho; desempenhando seu papel consultivo e educativo em questões éticas.

**II** - Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética em pesquisas a serem desenvolvidas na Universidade, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos envolvidos nas referidas pesquisas.

**III** - Emitir parecer inicial, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão, de acordo com o contido na Resolução CNS nº 466/12 complementada pela Norma Operacional nº 001/13. Esse parecer, virtual ou por escrito, deve identificar com clareza o ensaio, documentos estudados e data de análise, enquadrando a pesquisa, ao final, em uma das categoriais previstas no item X.3, 5 da Resolução CNS nº. 466/2012:

a) **APROVADO**: Quando o colegiado considera que o protocolo de pesquisa encontra-se totalmente adequado para execução;

b) **PENDENTE**: Quando o comitê considera que o protocolo apresentado necessita de correção, e solicita revisão específica, modificação, alterações, complementações ou informação relevante que deverá ser atendida no prazo de até 30 (trinta) dias pelos pesquisadores. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

c) **NÃO APROVADO**: Quando o colegiado considera que o protocolo de pesquisa apresenta óbices éticos de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação “PENDENTE”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio COETICA-UNIFOR e/ou à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

d) **ARQUIVADO**: Quando houver o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias pelo pesquisador para o envio das respostas às pendências apontadas.

e) **SUSPENSO**: Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

f) **RETIRADO**: Quando o Comitê acata solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso o protocolo é considerado encerrado.

**IV**- Aprovar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido informado.

**V**- Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo na Plataforma Brasil que ficará à disposição das autoridades sanitárias.

**VI**- Rejeitar os projetos de pesquisa em seres humanos que lhe parecem inaceitáveis por inadequação aos princípios científicos e éticos, falta de recursos humanos, por não apresentarem o protocolo de pesquisa ou por não se ajustarem às normas pertinentes aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

**VII**- Dar ciência à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa- CONEP/MS- Conselho Nacional de Saúde - Ministério de Saúde, das pesquisas autorizadas a se realizarem sob a responsabilidade da



Universidade de Fortaleza, das modificações aprovadas nos projetos em execução, quando solicitado.

**VIII-** Enviar à CONEP/MS o protocolo de pesquisa inicial, o relato de eventuais efeitos adversos e o relatório final de pesquisa, quando se tratar de pesquisa em áreas temáticas especiais.

**IX-** Submeter ao Conselho Nacional de Saúde os recursos impetrados nos casos de rejeição, modificação ou suspensão de projetos de pesquisa que não possam ser decididos pelo Comitê, ou ainda, nos casos de denúncia por parte de órgãos públicos ou privados.

**X-** Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa.

**XI-** Avaliar, quando necessário, o desenvolvimento de qualquer projeto de pesquisa autorizado mediante a revisão dos aspectos éticos envolvidos, dos riscos a que estão submetidos os participantes da pesquisa, dos benefícios alcançados e da adequação do Termo de Consentimento adotado, visando ao bem-estar e aos direitos dos participantes.

**XII-** Suspender o trabalho, caso o pesquisador principal não o faça, se detectar algum risco ou dano à saúde dos indivíduos ou quando eles assim o desejarem.

**XIII-** Orientar os pesquisadores e associados dos projetos de pesquisa em seres humanos quanto aos aspectos éticos e de segurança biológica a serem observados no planejamento e na execução da investigação.

**XIV-** Organizar e atualizar o arquivo de pesquisas do COÉTICA – UNIFOR, anteriores à Plataforma Brasil, catalogando os projetos concluídos por área e metodologia de investigação.

**XV-** Manter intercâmbio de informações com colegiados congêneres de outras Universidades e/ou institutos de pesquisa.

**XVI** - Zelar pela correta aplicação da legislação em vigor e das normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde, sobre a pesquisa em seres humanos.

**XVII** - Incentivar, entre os pesquisadores da UNIFOR, a realização de estudos sobre os princípios humanitários e éticos que regem as pesquisas em seres humanos, visando a descoberta e elaboração de normas de pesquisa amplamente aceitáveis, evitando, assim, imposições puramente autoritárias e burocráticas.

**XVIII** - Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento.

**XIX** - Requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidade de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar a CONEP/MS e, no que couber a outras instâncias.

**XX-** Aprovar proposta de metodologia para avaliação, aprovação e acompanhamento dos projetos de pesquisa.

**XXI** – Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS, por meio da Secretaria Executiva.

**XXII** – Manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento, processar-se em meio digital.

**XXIII** - Realizar programas de capacitação contínua e permanente dos seus membros, bem como da comunidade acadêmica, e promoção de educação em Ética nas pesquisas envolvendo seres humanos, conforme normas vigentes. O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade



00008607

acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade à Norma Operacional no 001/13.

**XXIV** - Informar imediatamente à CONEP, por meio do e-mail [conepep@saud.gov.br](mailto:conep.cep@saud.gov.br), quando da ocorrência das situações de greve e antecipadamente recesso institucional, de acordo com a Carta Circular nº 244/16, da CONEP. No caso de greve institucional, comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica e outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a Instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; também informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação. No caso de recesso institucional, informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes, o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

### **III - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COÉTICA/UNIFOR será composto por 20 (vinte) membros, sendo 9 (nove) titulares e 11 (onze) suplentes, os quais serão escolhidos por indicação dos Diretores de Centro.

**§ 1º** O Diretor do Centro de Ciências da Saúde (CCS) indicará 5 (cinco) membros; o Diretor do Centro de Ciências da Comunicação e Gestão (CCG) indicará 3 (três) membros; o Diretor do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) indicará 3 (três) membros; o Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) indicará 3 (três) membros; o Diretor do Centro de Pós-Graduação indicará 4 (quatro) membros; e mais 2 (dois) membros Representantes de Participante de Pesquisa (RPP) completarão o quadro de membros do Comitê de Ética em Pesquisa; para todos os membros há a possibilidade de recondução quando de novo cadastramento.

**§ 2º** Para cada indicação de um membro titular, o(a) Diretor(a) de Centro indica os respectivos suplentes, salvo se para determinada categoria não houver suplente.

**§3º** O COÉTICA/UNIFOR tem caráter multidisciplinar e deverá ser composto por profissionais da área de ciências exatas, sociais, da saúde e humanas, com o conhecimento científico e experiência em pesquisa, entretanto, dois dos seus membros deverão ser pessoas não pertencentes ao quadro de pesquisadores da Universidade, representantes de participante de pesquisa (RPP). Atendendo ao disposto no art. 16 da Resolução CNS nº 647/2020, os RPP serão indicados por uma mesma entidade ou por múltiplas entidades ou por conselho de políticas públicas de qualquer segmento. Quando a entidade indicante do RPP não for Conselho de Saúde, o COÉTICA/UNIFOR comunicará formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade o nome e a entidade do RPP indicado.



**§ 4º** No caso de pesquisas com grupos vulneráveis, comunidades ou coletividades, o COÉTICA/UNIFOR poderá ainda contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**§ 5º** Os consultores *ad hoc* estão sujeitos aos mesmos deveres dos membros do COÉTICA/UNIFOR, porém o consultor *ad hoc* não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro, portanto, não deve participar das reuniões ou ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Para realizar suas considerações, o *ad hoc* deve estar na sala com os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa

**§ 6º** Os membros do COÉTICA/UNIFOR deverão se isentar de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

**Art. 4º** O mandato dos membros do COÉTICA/UNIFOR, titulares e suplentes, será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. O prazo de validade do registro e credenciamento do COÉTICA/UNIFOR também será de 4 (quatro) anos, e, ao final desse período, deverá ser solicitado o recredenciamento junto à CONEP conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS no 706/2023.

**§ 1º** Nas faltas e impedimentos eventuais de um membro titular, será ele substituído nas reuniões do colegiado por um suplente.

**§ 2º** Caso haja o afastamento de um membro titular, o suplente assumirá esta condição e concluirá o mandato.

**§ 3º** O não comparecimento do membro titular e/ou suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, permitirá ao Comitê a indicação de novo membro para composição do Colegiado. Cabe ao COÉTICA/UNIFOR comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

**Art. 5º** Os membros do COÉTICA/UNIFOR não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, podendo, apenas, receber resarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados das obrigações na Universidade, nos horários das reuniões do Comitê, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS no 466/2012. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

**Art. 6º** Os membros do COÉTICA/UNIFOR deverão exercer suas atribuições com total independência, especialmente na emissão de pareceres, mantendo o caráter confidencial das informações recebidas, inadmitindo qualquer tipo de interferência externa que possa prejudicar a formação do seu juízo de valor.

**Art. 7º** Haverá no Comitê um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos pela maioria de seus membros, em reunião com mais da metade do total de membros, o qual exercerá o cargo no período de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução, conforme Artigo 12, Resolução CNS No 706/2023.



**Art. 8º** São atribuições do Coordenador:

- I-** Convocar e coordenar as reuniões;
- II-** Elaborar a pauta de cada reunião;
- III-** Encaminhar as propostas de projeto de pesquisa para a apreciação em cada reunião;
- IV-** Distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer pelos membros do COÉTICA/UNIFOR;
- V-** Organizar e manter atualizado os arquivos de pesquisa submetidos à apreciação do órgão;
- VI-** Organizar e atualizar o cadastro de pesquisas do COÉTICA – UNIFOR;
- VII-** Divulgar as normas que disciplinam as pesquisas clínicas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde e as instruções complementares publicadas pelo Comitê e dar execução às deliberações do Comitê;
- VIII-** Assinar os documentos emitidos pelo COÉTICA/UNIFOR.

**Parágrafo Único.** O Comitê possuirá um Coordenador Adjunto, o qual substituirá o Coordenador Titular no desempenho de suas atribuições, quando se fizer necessário.

**Art. 9º** São atribuições dos membros do COÉTICA/UNIFOR:

- I-** Analisar, nos prazos estabelecidos, os projetos de pesquisa ou as matérias que lhes sejam distribuídas pelo Colegiado;
- II-** Atuar com independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III-** Manter sigilo quanto as informações obtidas relativas às pesquisas submetidas ao Comitê;
- IV-** Contribuir com sugestões para o bom desempenho das competências do Comitê;
- V-** Desempenhar outras tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Colegiado.

**Art. 10º** O(a) funcionário(a) administrativo é exclusivo para as atividades do CEP. São atribuições do(a) funcionário(a) administrativo do COÉTICA/UNIFOR:

- I** - Organizar a pauta de cada reunião;
- II** - Organizar e manter atualizado os arquivos de pesquisa submetidos à apreciação do órgão;
- III** - Organizar e atualizar o cadastro de pesquisas do COÉTICA/UNIFOR;
- IV** - Atuar com independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- V** - Manter sigilo quanto as informações obtidas relativas às pesquisas submetidas ao Comitê.

#### **IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, na forma presencial e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou em decorrência de requerimento da maioria simples de seus membros titulares.

**§ 1º** A convocação para as reuniões será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**§ 2º** Para iniciar a sessão e deliberar sobre os assuntos em pauta, é necessária a formação de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os membros do Colegiado.

**§ 3º** O controle de presença dos membros nas reuniões do COÉTICA será por lista de presença, mediante assinatura de cada membro presente.

**§4º** O número máximo de ausência por ano de cada membro titular/suplente aos atos do COÉTICA é de 3 (três) faltas justificadas por ano e 2 (duas) faltas não justificadas por ano, sob pena de sua exclusão do referido Comitê.

**§5º** Conforme indicado pela Norma Operacional nº 001/13, o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa. As reuniões serão sempre fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12. Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

**§6º** Quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP serão comunicadas à Conep, em conformidade ao Artigo 27, Resolução CNS N° 706/2023

**§7º** Excepcionalmente, poderão ser realizadas reuniões na modalidade virtual, total ou parcial, de acordo com a necessidade do CEP, em conformidade ao Ofício Circular nº 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS.

**Art. 12** O COÉTICA/UNIFOR realizará suas atividades no Bloco M, sala da Vice-Reitoria de Pesquisa, do campus da Universidade de Fortaleza, localizada na Av. Washington Soares, nº. 1321, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, e funcionará de 8h às 12h e 13h30h às 17h30h, de segunda a sexta-feira, para o atendimento aos pesquisadores e ao público em geral, garantindo-se que há um espaço físico exclusivo para seu funcionamento, em conformidade ao apresentado nos demais documentos.

**Art. 13** Os projetos de pesquisa submetidos ao COÉTICA/UNIFOR serão distribuídos pelo Coordenador para os membros do Comitê, para serem apreciados.

**§ 1º** Os pareceres dos relatores serão apreciados em reuniões ordinárias e extraordinárias do COÉTICA – UNIFOR e serão emitidos em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação da documentação apresentada no protocolo de pesquisa.

**§ 2º** O relator do projeto de pesquisa poderá solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da proposta de investigação em análise.

**§ 3º** Em casos excepcionais, a critério do Coordenador, é permitido o parecer *ad referendum* na apreciação do projeto de pesquisa e do termo de consentimento. Neste caso, é obrigatório a análise, por dois membros do COÉTICA – UNIFOR, que deverão submeter, obrigatoriamente, a sua decisão para aprovação do Colegiado na primeira reunião subsequente à emissão do parecer *ad referendum*.

**Art. 14** Das deliberações do COÉTICA – UNIFOR cabe recurso de reconsideração, ao próprio COÉTICA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação, feita por escrito ou por comunicação virtual, com aviso de recepção, pelo Coordenador ao pesquisador principal do projeto.

**Art. 15** Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, em conformidade ao Artigo 15, inciso XIII, Resolução CNS N° 706/2023. No caso de denúncia, após ouvir o denunciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a pesquisa poderá, por deliberação do Colegiado, ser interrompida até o pronunciamento final do Conselho Nacional de Saúde.



00008607

## **V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** Os membros do COÉTICA – UNIFOR que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter **sigilo** sobre todas as informações de caráter confidencial, comprometendo-se, por declaração escrita, a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Parágrafo Único.** Tendo em vista o caráter de confidencialidade dos protocolos tramitados no COÉTICA – UNIFOR suas reuniões serão sempre fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, segundo a Resolução CNS nº 466/12.

**Art. 17** A Universidade de Fortaleza proporcionará condições para o pleno funcionamento do COÉTICA/UNIFOR, com recursos humanos, móveis e equipamento que permitam a organização e a manutenção do arquivo de pesquisa.

**Art. 18** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo COÉTICA- UNIFOR, reunido com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

**Art. 19** Poderão ser feitas alterações no presente Regimento, desde que aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, seguidas, sempre, da remessa do novo texto do Regimento para a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa CONEP/MS.

**Art. 20** O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação por, no mínimo, dois terços de seus membros, seguida da aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Fortaleza e, posteriormente, pela CONEP. Sua vigência terá início na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Randal Martins Pompeu  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.  
Reitor

# Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:  
4a13b342-88f1-49f7-a450-fc28c9a991e9

CHAVE:  
B90E05926CF812484041E08C2CC5FC3C735F946A830EE983E3F1A6BA107CCF67

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

## Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 17/04/2025 12:00 (UTC).

**Nome do documento:**

000\_protocolo\_assinaturas\_03.ResolucaoCEPEN03\_2025AlteraRegimentoInternoCOETICA2403205commarcações(autenticado).pdf

**Algoritmo:** SHA256

**Hash:** A1EC7695F26AA5F3465EF1A4617944D1F8BD3C6BA12352A29122FCE3E72EC224

**Situação geral:** Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- As datas das assinaturas são confiáveis

## Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 17/04/2025 12:00 (UTC).

**Janine de Carvalho Ferreira Braga**

- **Data da assinatura:** 16/04/2025 09:33 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 200.253.187.21
  - **Email:** janinebraga@unifor.br
  - **Geolocalização:** -3.7715968, -38.4729088

**SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110**

- **Data da assinatura:** 16/04/2025 09:33 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
  - Assinatura íntegra

-  Certificado válido
-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido

#### SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 16/04/2025 11:32 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
  -  Assinatura íntegra
  -  Certificado válido
  -  Identidade reconhecida
  -  Assinatura Eletrônica Qualificada
  -  A assinatura esta de acordo com a sua política
  -  Carimbo válido

#### RANDAL MARTINS POMPEU

- **Data da assinatura:** 16/04/2025 11:32 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 187.18.137.127
  - **Email:** randal@unifor.br